



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

LEI Nº 527/2009.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de responsabilidade do Município de Buenos Aires junto ao Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires - BUENOSPREV, decorrentes de contribuições sociais (contribuições patronais e de servidores previstas na lei local), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Buenos Aires poderá parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais junto ao **Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires - BUENOSPREV**, relativos às contribuições sociais com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em:

I – 120 (cento e vinte) até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais patronal, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e/ou

II – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais dos (servidores), e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

Parágrafo Primeiro - Os débitos referidos no *caput* são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Parágrafo Segundo - A opção pelo parcelamento poderá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, na sede do **Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires - BUENOSPREV**, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo Terceiro - Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

Parágrafo Quarto - Para o início do pagamento dos débitos referidos no *caput* deste artigo, o Município de Buenos Aires poderá optar por uma carência de 06 (seis) meses, devendo formalizar tal opção, se desejar, no momento em que firmar o parcelamento.

Art. 2º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 14 de dezembro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires-PE